

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.

.....

§ 1º-Q. Fica vedada a incidência dos descontos no consumo de que trata o § 1º- P nas seguintes hipóteses:

I – após a data de término do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre central geradora de fonte incentivada e a comercializadora ou central geradora de fonte incentivada e consumidor final ou entre a comercializadora e o consumidor final;

.....

VI – em contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre central geradora de fonte incentivada e a comercializadora ou central geradora de fonte incentivada e consumidor final ou entre a comercializadora e o consumidor final, registrado após 31 de dezembro de 2025; ou

VII – (suprimir).’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que sejam honrados os contratos já celebrados entre geradores de fontes incentivadas e as comercializadoras ou central geradora de fonte incentivada e consumidor final ou entre a comercializadora e o consumidor final, visto que a redação atual ocasionará desequilíbrio econômico desses contratos, uma vez que a comercializadora acordou com a geradora um



preço baseado na premissa de desconto nas tarifas de uso do sistema para a produção e consumo de energia.

A proposta de alteração permite que os descontos incidentes sobre o consumo permaneçam válidos até o fim dos contratos já firmados entre geradores e comercializadores, evitando insegurança jurídica e risco de judicialização.

Sala da comissão, 15 de julho de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

